

incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Reconstrução, destinado à recuperação da Rodovia ERS 453, no trecho que vai da ERS – 122 (B) (Caxias do Sul) até o Entr. com a ERS-476 (Lajeado), Segmento km 141 + 530 ao km 200 + 810 , com extensão de 59,28 km, no valor de R\$ 145.679.884,05 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), a ser executado pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DAER) e pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT).

Art. 3º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do Projeto de “Aquisição de Poltronas para o Auditório Marcelo Kufner”, incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Reconstrução, destinado à aquisição de 80 poltronas para serem instaladas no auditório Marcelo Kufner, as quais encontravam-se no estoque da Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, local atingido pelas enchentes de 2024, no valor de R\$ 319.146,40 (trezentos e dezenove mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos), a ser executado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS).

Art. 4º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do Projeto de “Restauração de Pisos dos Pavilhões do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil”, incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Reconstrução, destinado à contratação de empresa para prestação de serviço de recuperação de pisos dos pavilhões localizados no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, com área aproximada de cobertura de 29.137 m<sup>2</sup>, incluído mão de obra e fornecimento de material (concretagem), no valor de R\$ 7.060.182,23 (sete milhões, sessenta mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), a ser executado pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (SEAPI).

Art. 5º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do Projeto “Aquisição de Drones”, incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo RS do Futuro - Preparação, destinado à aquisição de 35 drones DJI Mavic 3 Thermal Enterprise com RTK para aprimorar as atividades de monitoramento, resposta a desastres, mapeamento de áreas de risco e apoio às operações emergenciais, fortalecendo a estrutura de gestão de crises climáticas e eventos adversos em todo o território estadual, no valor de R\$ 1.236.874,80 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), a ser executado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul e pela Casa Militar.

Art. 6º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do Programa “A CASA É SUA – CALAMIDADE” - MODALIDADE MÓDULOS TRANSPORTÁVEIS – FASE II”, incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Emergencial, destinado à aquisição de 125 (cento e vinte e cinco) unidades habitacionais provisórias de 27 m<sup>2</sup> e implantação de 13 conjuntos de fossas sépticas para uso coletivo, associada às habitações, no valor de R\$ 17.217.585,19 (dezesete milhões, duzentos e dezesete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), a ser executado pela Secretaria Estadual de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB).

Art. 7º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, para a suplementação do Programa de “Pesquisa e Desenvolvimento voltado a Desastres Climáticos”, incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo RS do Futuro - Resiliência, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinado a fortalecer o conhecimento produzido no âmbito do projeto estruturante Centro de Referência Internacional de Estudos Relacionados às Mudanças Climáticas (CRIEC). A execução se dará pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS) e pela Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia (SICT).

Art. 8º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do Projeto de “RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS”, incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Reconstrução, destinado à realização de ações referentes à modernização e adequação dos espaços culturais para garantir segurança, resiliência, acessibilidade e continuidade das atividades culturais, no valor total de no valor de R\$ 8.541.013,92 (oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, treze reais e noventa e dois centavos). As ações e os custos relacionado à iniciativa são: (i) Restauo e melhorias arquitetônicas no Teatro Bruno Kiefer (CCMQ) no valor de R\$ 1.716.117,10; (ii) Aquisição de Projetor Digital para a Cinemateca Paulo Amorim no valor de R\$ 240.500,00; (iii) Qualificação Reserva Técnica do Arquivo Histórico do RS no valor de R\$ 1.567.188,00; (iv) Reposição de Acervo de Bibliotecas Atingidas pela Enchente – SEBP-RS no valor de R\$ 400.000,00; (v) Reabilitação e restauração das estruturas do Museu Estadual do Carvão no valor de R\$ 3.410.784,40; e (vi) Restauração da cobertura do Museu de Comunicação Hipólito José da Costa no valor de R\$ 1.206.424,42. A execução se dará pela Secretaria da Cultura (SEDAC).

Art. 9º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Protocolo: 2025001235465

## RESOLUÇÃO Nº 06/2025

Dispõe sobre os procedimentos para a prestação de contas dos projetos aprovados com recursos do Fundo do Plano Rio Grande - FUNRIGS.

**O COMITÊ GESTOR DO FUNDO DO PLANO RIO GRANDE - FUNRIGS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024, e o Decreto nº 57.647, de 3 de junho de 2024, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos claros e sistemáticos para a prestação de contas dos projetos aprovados com recursos do Fundo do Plano Rio Grande - FUNRIGS, garantindo maior transparência e eficiência na execução dos recursos, e, ainda, considerando a necessidade de monitorar e de evitar o risco de perda da gerência dos recursos do Fundo a partir do ano de 2027 pelo Estado do Rio Grande do

Sul ao Poder Executivo Federal, nos termos estabelecidos do art. 2º, § 7º da Lei Complementar Federal nº 206/2024 c/c art. 8º, § 7º do Decreto Federal nº 12.118/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As Secretarias de Estado e demais entidades da Administração Direta e Indireta que possuam projetos financiados com recursos do FUNRIGS deverão prestar contas de seus projetos à Secretaria da Reconstrução Gaúcha.

**Art. 2º** A prestação de contas dos projetos financiados com recursos do FUNRIGS deverá ser realizada quadrimestralmente e encaminhada à Secretaria da Reconstrução Gaúcha, contendo as Informações Gerais do Projeto, a Execução Financeira e a Execução Física.

**§ 1º** As Informações Gerais deverão conter:

- I - Nome do projeto;
- II - Secretaria finalística responsável;
- III - Objetivo e escopo;
- IV - Valor total aprovado;
- V - Prazo de execução pactuado, necessariamente inferior a 24 meses;
- VI - Fontes de financiamento (se houver outras além do FUNRIGS); e
- VII - Data da aprovação e publicação da resolução autorizativa.

**§ 2º** A Execução Financeira deverá conter:

- I - Status do processo licitatório, se for o caso (dentro do prazo, atrasado, não iniciado, cancelado etc.);
- II - Data da efetivação da contratação;
- III - Período de vigência do contrato, informando data inicial e data final de sua validade;
- IV - Valor contratado e valores já pagos;
- V - Descrição das despesas realizadas (materiais, serviços, consultorias etc.);
- VI - Percentual do orçamento já executado;
- VII - Saldo disponível; e
- VIII - Desvios no cronograma financeiro e justificativas, se for o caso.

**§ 3º** A Execução Física deverá conter:

- I - Status atual do projeto (em andamento, concluído, paralisado);
- II - Principais entregas realizadas;
- III - Indicadores de desempenho e metas atingidas; e
- IV - Desvios no cronograma físico e justificativas, se for o caso.

**§ 4º** As informações previstas neste artigo deverão ser encaminhadas por meio de processo eletrônico PROA no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução.

**Art. 3º** Os titulares de projetos que, transcorridos 6 (seis) meses da publicação da resolução autorizativa do uso de recursos do FUNRIGS para financiamento do projeto, ainda não tenham realizado a contratação deverão apresentar justificativa formal à Secretaria da Reconstrução Gaúcha, contendo:

- I - as razões que impediram a efetivação da contratação;
- II - a previsão para a regularização da situação; e
- III - outras informações relevantes para a avaliação da viabilidade do projeto.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor do FUNRIGS poderá, com base na análise da justificativa apresentada, deliberar sobre a manutenção ou revogação da autorização do financiamento.

**Art. 4º** A Secretaria da Reconstrução Gaúcha consolidará as informações recebidas e encaminhará relatórios periódicos ao Comitê Gestor do FUNRIGS para fins de monitoramento e controle.

**Parágrafo único.** Constará do relatório previsto no caput, dentre outros, painel de monitoramento associado ao status da aplicação dos recursos do FUNRIGS dentro do prazo estabelecido pelo art. 2º, § 7º da LC-Federal nº 206/24 c/c art. 8º, § 7º do Decreto Federal nº 12.118/24.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução poderá ensejar a suspensão dos repasses futuros do FUNRIGS para as entidades inadimplentes.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do FUNRIGS.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

---

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RGS**

---

LUCIANA LUSO DE CARVALHO  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar  
Porto Alegre / RS / 90020-023

---

**Conselho-Superior**

LUCIANA LUSO DE CARVALHO  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar  
Porto Alegre / RS / 90020-023

---

**Resoluções**

---

Protocolo: 2025001235658

RESOLUÇÃO DECISÓRIA  
RED Nº 794/2025, de 20 de março de 2025.  
SESSÃO Nº 10/2025